

Contrato de aquisição de serviços revisão do projeto relativo aos contratos MF_13_RE/2022/PRR/PNAES – RESIDÊNCIAS 1,2,3 e MF_06_NC/2022/PRR/PNAES – RESIDÊNCIA 4 no âmbito do Programa Nacional de Alojamento para o Ensino Superior (PNAES) apoiado pelo Plano de Recuperação e Resiliência (PRR) para o Instituto Politécnico de Viseu, outorgado com a empresa **PL - Planeamento e Gestão de Projectos, Lda.** -----

- No dia oito do mês de março do ano de dois mil e vinte e três, é celebrado o presente contrato, entre: -----

- Como primeiro outorgante, o Instituto Politécnico de Viseu, pessoa coletiva de direito público n.º 680033548, com sede na Avenida Coronel José Maria Vale de Andrade, s/n.º, 3504-510 Viseu, telefone 232480700, email: ipv@sc.ipv.pt, representados, **do Instituto Politécnico de Viseu**, cujos poderes de representação são conferidos nos termos dos n.ºs 2 dos artigos 36.º, d) do n.º 1 do artigo 2.º e 106.º todos do Código dos Contratos Públicos, conjugados com a alínea b) do n.º 1 do artigo 17.º, do Decreto-Lei n.º 197/99 de 8 de Junho.-----

- Como segundo outorgante, a empresa **PL - Planeamento e Gestão de Projectos, Lda.**, pessoa coletiva n.º 501814094, com sede na Rua Castilho, n.º 75, 2º Dt.º, 1250-068 Lisboa, telefone nº 213505700, email: pl@grupoipg.pt, registada na Conservatória do Registo Comercial de Lisboa, representada no ato por, na qualidade de gerente e procurador, respetivamente, os quais têm poderes para outorgar o presente contrato, conforme documentos juntos ao processo. -----

- E pelo primeiro outorgante foi dito que, nos termos da decisão de adjudicação e de aprovação da minuta do contrato de 17.02.2023 da Srª Vice-Presidente do Instituto Politécnico de Viseu (.....), contrata com a empresa **PL - Planeamento e Gestão de Projectos, Lda.**, a aquisição de serviços de revisão do projeto relativo aos contratos MF_13_RE/2022/PRR/PNAES – RESIDÊNCIAS 1,2,3 e MF_06_NC/2022/PRR/PNAES – RESIDÊNCIA 4 no âmbito do Programa Nacional de Alojamento para o Ensino Superior (PNAES) apoiado pelo Plano de Recuperação e Resiliência (PRR) para o Instituto Politécnico de Viseu, na sequência do procedimento por ajuste direto n.º 28/ipv/2022, de acordo com o caderno de encargos e a proposta do adjudicatário, nos termos das seguintes cláusulas: -----

Cláusula 1.ª

Objeto

O presente contrato tem por objeto principal a aquisição de serviços de revisão do projeto relativo aos contratos MF_13_RE/2022/PRR/PNAES – RESIDÊNCIAS 1,2,3 e MF_06_NC/2022/PRR/PNAES – RESIDÊNCIA 4 no âmbito do Programa Nacional de Alojamento para o Ensino Superior (PNAES) apoiado pelo Plano de Recuperação e Resiliência (PRR) para o Instituto Politécnico de Viseu, conforme definido no Caderno de Encargos e a legislação vigente, a saber: -----

Especificações Técnicas

1ª - Objeto e modalidade do concurso

1 - O presente Concurso Público tem por objeto a aquisição da prestação de serviços para a elaboração da Revisão do Projeto de Execução (arquitetura e especialidades) relativo aos contratos MF_13_RE/2022/PRR/PNAES – RESIDÊNCIAS 1,2,3 e MF_06_NC/2022/PRR/PNAES – RESIDÊNCIA 4 no âmbito do Programa Nacional de Alojamento para o Ensino Superior (PNAES) apoiado pelo Plano de Recuperação e Resiliência (PRR) para o Instituto Politécnico de Viseu. -----

2 - A Revisão do Projeto do presente concurso deve observar os requisitos constantes do Caderno de Encargos e Termos de Referência. -----

3 - O objeto da aquisição corresponde à revisão dos seguintes projetos: -----

a. Projeto de Arquitetura; -----

b. Projeto de Arquitetura paisagista; -----

c. Projeto de Demolições, Escavação e Contenção Periférica; -----

d. Projeto de Fundações / Estrutura; -----

e. Projeto de Sistema Abastecimento Água; -----

f. Projeto de Sistema Abastecimento Serviços Incêndios; -----

g. Projeto de Instalações e Equip. e Sistemas de Esgotos Domésticos e Pluviais; -----

h. Projeto de Instalações, Equip. Elétrico e Luminotecnia; -----

i. Projeto de Instalações Equip. Sist. Aquecimento, Ventilação e Ar Condicionado; -----

- j. Projeto de ITED; -----
- k. Projeto de Segurança Contra Incêndios; -----
- l. Projeto de Sinalética; -----
- m. Projeto Comportamento Térmico; -----
- n. Projeto de Condicionamento Acústico; -----
- o. Projeto de Intrusão; -----
- p. Projeto de Resíduos Sólidos Urbanos; -----
- q. Plano de Segurança e Saúde (PSS); -----
- r. Plano de Prevenção e Gestão de Resíduos de Construção e Demolição (PPGRCD); -----
- s. Mapa de Quantidades; -----
- t. Estimativa Orçamental -----

2º - Elementos a fornecer pelo Instituto Politécnico de Viseu

1 - O Instituto Politécnico de Viseu, para além dos elementos constantes no Caderno de Encargos e Anexos, fornecerá, caso seja solicitado e após a adjudicação do serviço, todas as informações com relevância para o processo de elaboração da revisão do projeto. -----

2 - Para apoio à elaboração da proposta a apresentar, anexa-se: -----

- Candidatura PRR [no âmbito do Contrato n.º XXX Contrato de Programa de Financiamento no âmbito do Programa Nacional de Alojamento para o Ensino Superior – PNAES apoiado pelo do Plano de Recuperação e Resiliência – PRR] com descrição da obra; -----
- Cronograma de obra; -----
- Orçamento estimativo; -----
- Auditoria e Certificados energéticos; -----

3 - Os elementos constantes no número anterior são meramente identificativos, uma vez que tanto o projeto como a sua estimativa orçamental podem vir a ser alteradas, atendendo que o mesmo ainda se encontra em fase de elaboração de projeto. -----

4 - O Instituto Politécnico de Viseu proporcionará, sempre que possível, apoio ao prestador de serviços, promovendo as solicitações por diligências que lhe sejam indicadas pelo mesmo, como sejam pedidos de informações, reuniões, audiências ou colaboração com as entidades envolvidas no processo de aprovação do projeto. -----

3º - Concorrentes e equipa projetista

1 - Cada concorrente, isto é, cada entidade que apresentar proposta, deve formar uma equipa de projeto multidisciplinar, cuja coordenação deve ser assumida por um arquiteto com inscrição ativa na Ordem dos Arquitetos; -----

2 - A equipa projetista referida no número anterior deve observar o estipulado na Lei nº 31/2009, de 3 de Julho, na redação que lhe foi dada pela Lei nº 40/2015, de 1 de Junho, e alteração dada pela Lei nº 25/2018, de 14 de Junho, e demais legislação aplicável quanto à qualificação dos respetivos técnicos autores, e Portaria nº 119/2012, de 30 de Abril, para a classe de obra a realizar. -----

3 - Para a presente prestação de serviços, serão necessários os seguintes perfis referentes aos elementos técnicos: -----

a) Coordenador da equipa de Revisão: As qualificações legais, profissionais, deveres e responsabilidades, regem-se pelo previsto na Lei nº 31/2009, de 3 de Julho, na redação que lhe foi dada pela Lei nº 40/2015, de 1 de Junho, e alteração dada pela Lei nº 25/2018, de 14 de Junho, devendo, ainda, falar e escrever, fluentemente, português, e tendo pelo menos 10 anos de experiência profissional a mais do que o previsto para a coordenação das equipas de elaboração dos projetos, previstas nas referidas Leis. -----

b) Todos os técnicos especialistas que farão as revisões das diferentes especialidades constantes dos projetos a rever: -- As qualificações legais, profissionais, deveres e responsabilidades, regem-se pelo previsto na Lei nº 31/2009, de 3 de Julho, na redação que lhe foi dada pela Lei nº 40/2015, de 1 de Junho, e alteração dada pela Lei nº 25/2018, de 14 de Junho, e deverão ter pelo menos 5 anos de experiência profissional a mais do que no previsto nestes diplomas legais para a elaboração das respetivas especialidades em projetos similares. -----

4 - Para além da equipa definida no número anterior, o concorrente obriga-se a afetar todos os meios humanos, materiais e informáticos que sejam necessários e adequados à prestação do serviço. -----

5 - Os colaboradores a que o concorrente recorra para a execução da Prestação de Serviços ficarão sujeitos à fiscalização, direção e autoridade do concorrente, pelo que este se compromete a assegurar o cumprimento de todas as normas legais, regulamentares e convencionais aplicáveis à relação que estabeleça com esses colaboradores, designadamente as relativas à entrada e permanência de estrangeiros no território da jurisdição aplicável ao Contrato, sendo o único e integral responsável pelas obrigações que para si resultem da legislação aplicável. -----

6 - Os membros da equipa projetista a alocar à prestação de serviços deverão corresponder à lista de membros da equipa projetista apresentada com a proposta adjudicada, só podendo vir a ser alterada mediante prévio e exposto consentimento por escrito pelo instituto politécnico de Viseu. -----

7 - Cada um dos técnicos autores que integram a equipa projetista está obrigado a efetuar um seguro de responsabilidade civil de acordo com o previsto nos arts 21º e 24º da citada Lei nº 31/2009, na redação que lhe foi dada pela Lei nº 40/2015, de 1 de Junho, e pela Lei nº 25/2018, de 14 de Junho. -----

8 - Para efeitos de resposta ao presente concurso e subsequente trabalho a desenvolver na sequência do cumprimento do contrato de prestação de serviços a celebrar com a Entidade Adjudicante, a equipa projetista será, obrigatoriamente,

constituída, no mínimo e para além do arquiteto coordenador, de todos os técnicos com habilitação profissional específica e que assegurem a revisão das especialidades necessárias dos estudos/projetos/planos referidos na alínea 3) do artº 1º.

4º - Obrigações do prestador de serviços

1 - Sem prejuízo das obrigações previstas na legislação aplicável ou nas cláusulas contratuais, o prestador de serviços obriga-se, nomeadamente, a:

- a) Prestar á entidade adjudicante toda a cooperação e esclarecimentos necessários sempre que esta o solicite;
- b) Fazer o acompanhamento da elaboração do projeto de Execução e após o seu término, avaliar a qualidade e pormenorização das soluções apresentadas, bem como o dimensionamento, quantificação e natureza dos trabalhos a executar em obra, permitindo minorar as eventuais derrapagens financeiras e prazo de execução da empreitada;
- c) Acompanhar e esclarecer os autores dos projetos no desenvolvimento dos trabalhos de correção dos erros ou omissões, identificados em sede de revisão;
- d) Comparecer nas instalações do Instituto Politécnico de Viseu, ou noutras locais para onde for convocado pelo representante da entidade adjudicante, e fornecer todas as informações e esclarecimentos, que lhe forem solicitados para o perfeito cumprimento do objeto da relação contratual;
- e) Recorrer a todos os meios humanos, materiais e informáticos que sejam necessários e adequados à prestação de serviço, bem como ao estabelecimento do sistema de organização necessário à perfeita e completa execução das tarefas a seu cargo nos prazos estipulados no presente Caderno de Encargos;
- f) Participar em reuniões prévias à apresentação do relatório da revisão do projeto de execução ou a realizar durante a fase correspondente às correções nele solicitadas, nas quais participarão, no mínimo, o Coordenador da Revisão, um representante da Entidade Adjudicante, e o Coordenador do projeto;
- g) Ser responsável por todos os trabalhos ou serviços prestados, independentemente do seu executante, responsabilizando-se por todos os atos e/ou omissões destes e pelos incumprimentos contratuais decorrentes de conduta dos mesmos ou de terceiros que use no âmbito do contrato, devendo, também, assegurar o cumprimento de todas as normas legais, regulamentares e convencionais aplicáveis à relação que estabeleça com os Colaboradores que afete aos serviços.

2 - Será da responsabilidade do prestador de serviços atender às seguintes obrigações contratuais:

- a) Garantir que o projeto em análise constitui um conjunto harmónico e coerente, de fácil interpretação e capaz de fornecer todos os elementos necessários à execução da obra, tendo em atenção o disposto no CCP, na Portaria 701-H/2008, de 29 de Julho, e na restante legislação aplicável, reunindo as condições necessárias e suficientes para integrar o caderno de encargos do processo de concurso para adjudicação da empreitada.
- b) Identificar e verificar a existência de todos os estudos e projetos de especialidade necessários, para definir e enquadrar tecnicamente a obra a realizar, em cumprimento da legislação aplicável;
- c) Verificar em cada um dos projetos e planos:
 - I. Da adequada correspondência dos materiais e processos construtivos adotados pelos projetistas aos objetivos da obra e aos futuros custos de manutenção dos espaços;
 - II. Do cumprimento das disposições legais e regulamentares em vigor;
 - III. Da fiabilidade e da adequação dos critérios de dimensionamento e dos métodos de cálculo utilizados;
 - IV. Das condições técnicas especiais dos respetivos projetos no que se refere aos critérios de medição, aos trabalhos preparatórios e acessórios incluídos no preço unitário, ás condições de execução dos trabalhos, aos ensaios obrigatórios para cada caso e aos critérios de aprovação dos materiais e/ou dos trabalhos a realizar;
 - V. Das medições apresentadas, com proposta de correção e acertos, onde aplicáveis;
 - VI. Dos orçamentos apresentados, verificando-se a adequação dos preços unitários aos valores médios atuais de mercado, com propostas de correções e acertos, onde aplicáveis;
 - VII. Do modo de apresentação das peças escritas e desenhadas com vista à sua fácil e inequívoca interpretação por parte das entidades intervenientes na obra;
 - VIII. Da existência dos pareceres, aprovações e/ou certificações necessárias às várias especialidades que integram o projeto de execução em análise;
 - IX. Dos elementos de credenciação dos autores dos vários projetos que integram o Projeto de Execução;
- d) Verificar a compatibilidade de cada um dos projetos e planos com os estudos de caracterização e com as condições existentes no local;
- e) Verificar a compatibilidade entre os diferentes projetos de especialidade, uns com os outros (peças escritas e desenhadas);
- f) Verificar a compatibilidade entre todos os elementos que constituem cada um dos projetos isoladamente (peças escritas e desenhadas);
- g) Analisar, tecnicamente, a Estabilidade, relativamente às estruturas adjacentes no que se refere aos seguintes pressupostos e verificações:
 - I. Avaliar globalmente a qualidade e exequibilidade das soluções de projeto face às condicionantes locais;
 - II. Verificar a adequação das especificações técnicas face às soluções projetadas;
 - III. Verificar as hipóteses e metodologia de cálculo estrutural, com resultados desse mesmo cálculo e dimensionamento;
 - IV. Garantir a não diminuição da resistência estrutural das estruturas adjacentes existentes face às alterações

introduzidas com a obra a realizar; -----

- h) Verificar a existência dos elementos necessários e suficientes para definir e enquadrar tecnicamente a obra em causa, cumprindo-se o disposto no nº 5 do art.º 43.º do CCP; -----
 - i) Verificar a existência de quaisquer indicações de produtos ou procedimentos correspondentes a marcas registadas ou licenças que não se encontram devidamente acompanhadas da designação de “tipo ou equivalente”. -----
 - j) Verificar a compatibilidade com as especialidades a serem realizadas no decorrer da implementação do objeto da Candidatura ao Programa Eficiência Energética em Edifícios da Administração Pública Central para o Campus Politécnico devidamente identificadas na Auditoria Energética e Certificado Energético existente ou projetos de especialidades que, entretanto, venham a ser desenvolvidos. -----
 - k) Verificar que foi acautelado o cumprimento das exigências específicas estabelecidas em sede de Candidatura PRR da Residência de estudantes do Instituto Politécnico de Viseu [no âmbito dos Contratos MF_13_RE/2022/PRR/PNAES – RESIDÊNCIAS 1,2,3 e MF_06_NC/2022/PRR/PNAES – RESIDÊNCIA 4 no âmbito do Programa Nacional de Alojamento para o Ensino Superior – PNAES apoiado pelo do Plano de Recuperação e Resiliência – PRR], nomeadamente em termos de requisitos legislativos, energéticos, de obra e materiais. -----
- 2 – O prestador de serviços obriga-se ainda a: -----
- a) Executar as prestações objeto do presente contrato, de modo diligente, de acordo com as melhores técnicas, práticas e normas, de acordo com o caderno de Encargos; -----
 - b) Cumprir todas as normas legais e regulamentares aplicáveis à atividade por si exercida e, em particular, os serviços contratados; -----
 - c) Obter e manter todas as autorizações, licenças e outras formalidades necessárias ao exercício da sua atividade em geral e as que se mostrem aplicáveis à execução da prestação de serviços em particular; -----
 - d) Cumprir e fazer cumprir, por todo o pessoal envolvido na prestação de serviços todas as regras laborais e regulamentares aplicáveis em matéria de segurança, higiene e saúde no trabalho, bem como a assegurar a adoção de todas as práticas ambientais e de sustentabilidade exigidas. -----
 - e) Ser exclusiva e integralmente responsável pelas prestações, custos e despesas referentes aos Colaboradores incluindo designadamente obrigações salariais, tributárias, de segurança social, de seguros, subsídios, indemnizações (nomeadamente pela cessação de relações laborais), promoção de higiene, segurança e saúde no trabalho e quaisquer outras decorrentes da legislação aplicável. -----

5º - Requisitos específicos de desenvolvimento dos trabalhos

1 – No âmbito dos trabalhos a realizar, o prestador de serviços deverá proceder a uma análise rigorosa de todas as peças que integrem o projeto de Execução, nomeadamente quanto à sua coerência, pormenorização das soluções preconizadas, rigor das suas especificações e da definição e quantificação dos trabalhos envolvidos. -----

2 – Deverá ser feita uma verificação global do projeto, tendo em conta a sua conceção e constituição geral (análise do projeto no que respeita às peças que o constituem, para avaliar a sua conformidade com o definido na Portaria 701-H/2008, de 29 de Julho, avaliar eventuais omissões no projeto de execução). -----

3 – A análise e verificação das peças desenhadas deverá incidir sobre os seguintes aspetos, entre outros, que o prestador de serviços considere relevantes: -----

- a) Compatibilidade das peças desenhadas com o respetivo índice; -----
- b) Nível de pormenorização suficiente; -----
- c) Coerência da organização das peças desenhadas; -----
- d) Adequação das peças desenhadas às cláusulas técnicas especiais do projeto; -----
- e) Coerência entre as peças desenhadas e escritas; -----
- f) Adequação da pormenorização do projeto de execução à definição dos trabalhos a executar de forma completa, simples, clara e rigorosa; -----
- g) Existência de erros e/ou omissões nas peças desenhadas; -----
- h) Indicação de todos os materiais constituintes da obra; -----
- i) Verificação da existência excecional de quaisquer indicações de produtos ou procedimentos correspondentes a marcas registadas ou licenças que não se encontrem devidamente acompanhadas da designação de “tipo ou equivalente”. --

4 – A análise e verificação das peças escritas deverá incidir sobre os seguintes aspetos, entre outros, que o prestador de serviços considere relevantes: -----

- a) Compatibilidade das peças escritas com o respetivo índice; -----
- b) Adequação das peças escritas às cláusulas técnicas especiais do Projeto; -----
- c) Coerência da organização das peças escritas; -----
- d) Detalhe ao nível das peças escritas adequado à definição dos trabalhos a executar, de forma completa, simples, clara e rigorosa; -----
- e) Existência de erros e/ou omissões nas peças escritas; -----
- f) Verificação da existência de quaisquer indicações de produtos ou procedimentos correspondentes a marcas registadas ou licenças que não se encontram devidamente acompanhadas da designação de “tipo ou equivalente”; -----
- g) Verificação da existência de referências relacionadas com questões de ordem jurídica que são objeto de definição no âmbito do caderno de Encargos geral (tipo) da empreitada (exemplo: prazos de garantia e multas/sanções aplicáveis); -----

h) E todos os demais que se julgarem necessários. -----
5 – A análise e verificação do Mapa de Medições, Mapa de Quantidades e da Estimativa Orçamental deverá incidir sobre os seguintes aspetos, entre outros, que o prestador de serviços considere relevantes: -----

- a) Verificar se o Mapa de Medições/Mapa de Quantidades/Estimativa Orçamental satisfazem o definido no nº 12 e nº 13 do art.º 49.º do CCP; -----
- b) Verificação da compatibilidade das medições e seus critérios com todos os trabalhos e métodos construtivos previstos; -----
- c) Verificar a numeração e o rigor dos diversos artigos do orçamento e a sua compatibilidade com os mesmos artigos das medições; -----
- d) Existência de medições detalhadas e sua coerência com o mapa de medições final; -----
- e) Adequação do articulado ao projeto e ao tipo de obra em causa; -----
- f) Análise crítica das medições com a elaboração de parecer sobre eventuais omissões e/ou correções tendo como base todos os elementos do projeto; -----
- g) Verificação da coerência entre as diversas especialidades no que se refere ao tratamento dos trabalhos acessórios e/ou inerentes aos que se encontram expressamente descritos, como por exemplo, a referência aos trabalhos de apoio de construção civil e aos custos associados à certificação da obra junto às concessionárias (quando aplicável); -----
- h) Verificação da não existência de duplicação ou omissão de artigos; -----
- i) Verificação da existência de quaisquer indicações de produtos ou procedimentos correspondentes a marcas registadas ou licenças que não se encontram devidamente acompanhadas da designação de “tipo ou equivalente”; -----
- j) Todos os demais que se julgarem necessários. -----

6 – A análise e verificação das Cláusulas Técnicas especiais (C.T.E.) deverá incidir sobre os seguintes aspetos, entre outros que o prestador de serviços considere relevantes: -----

- a) Verificar se as especificações técnicas satisfazem o definido no nº 1, do art.º 49.º do CCP; -----
- b) A existência de C.T.E e sua coerência com o tipo de obra em causa, legislação, normas, especificações, etc.; -----
- c) Adequação das C.T.E. ao projeto e à obra em causa, nomeadamente no que se refere à descrição detalhada dos materiais, processos construtivos, controlo de qualidade, normas e legislação em vigor; -----
- d) Verificação de existência e adequação dos critérios de medição; -----
- e) Verificação de existência e adequação das C.T.E. para todos os trabalhos previstos; -----
- f) Verificação da inexistência de referências relacionadas com as questões de ordem jurídica que são objeto de definição no âmbito do Caderno de Encargos geral (tipo) da empreitada (exemplo: prazos de garantias e multas/sanções aplicáveis); -----
- g) E todos os demais que se julgarem necessários. -----

6º - Requisitos do Relatório de Revisão do Projeto de execução -----

1 – O Relatório Preliminar relativo à Revisão do Projeto de Execução a elaborar pelo prestador de serviços, deverá ser, obrigatoriamente, constituído pelos seguintes documentos: -----

- a) Um relatório geral, a elaborar pelo coordenador da Revisão, que deverá dar conta da análise do projeto geral e que traduzirá a análise global do mesmo, e onde conste a opinião geral sobre a qualidade dos projetos das diferentes especialidades e os aspetos considerados importantes para o desenvolvimento da obra; -----
- b) Um relatório sobre a compatibilização dos projetos que identifique os eventuais casos de conflitos a resolver em projeto antes do lançamento da obra. Este relatório deverá conter informação relativa à adequação do projeto (soluções técnicas) aos condicionantes associados à localização e às características da obra em causa (restrições de acesso ou utilização de equipamentos). -----
- c) Um relatório individual por cada especialidade que integra o projeto, a elaborar pelo respetivo técnico responsável pela sua revisão, que incida, obrigatoriamente, sobre: -----

I. Memória descritiva e justificativa; -----

II. Condições técnicas especiais; -----

III. Peças desenhadas; -----

IV. Medições e orçamento. -----

- d) Os relatórios referentes a cada especialidade deverão incluir, se aplicável, um orçamento com as quantidades aferidas e corrigidas e com preços unitários adequados às condições de mercado. -----
- e) De todas as peças escritas e desenhadas será devolvida à entidade adjudicante uma cópia carimbada com as indicações “aceite” ou “corrigir”, pressupondo-se daí que todas as peças entregues ao prestador de serviços foram verificadas. -----

2 - O Relatório referido no número 1 do presente artigo, bem como os relatórios parcelares que o integram, deverão ser acompanhados dos termos de responsabilidade dos técnicos revisores, respetivas declarações comprovativas da validade da inscrição nas Ordens ou Associações Profissionais. -----

7º - Requisitos do Parecer Final -----

1 - O parecer final – Relatório Final - deverá atestar expressa e inequivocamente se os erros e omissões identificados no relatório de Revisão foram, ou não, totalmente sanados, identificando os aspetos que não se encontram retificados, com avaliação da adequação do projeto de execução para integrar o procedimento concursal, com vista à adjudicação da execução da obra. -----

2 - O parecer final – Relatório Final – deverá ser assinado pelo Coordenador da Revisão e pelos técnicos que integram a equipa da revisão. -----

8º - Apresentação de elementos -----

1 - A Revisão será apresentada ao Instituto Politécnico de Viseu, sob a forma de Relatórios de Revisão do Projeto que procederá, posteriormente, à sua análise. Os referidos Relatórios de Revisão de Projeto corresponderão a uma Memória Descritiva e Justificativa onde, por especialidade de projeto se apresentarão todas as recomendações e sugestões de melhoria consideradas pertinentes ao sucesso do Projeto de Execução e, em consequência, da empreitada. -----

2 - Todos os elementos produzidos no âmbito da presente prestação de serviços deverão ser entregues, nas suas diversas fases de desenvolvimento, em suporte de papel e em suporte informático editável, nos termos a definir pelo Instituto Politécnico de Viseu. -----

3 - As peças escritas serão apresentadas com dimensões normalizadas DIN A4 (210mm x 297mm). -----

4 - Formatos dos ficheiros a entregar: -----

I. As peças escritas que não apresentem cálculos deverão ser em “pdf” e “doc” -----

II. As peças escritas que contenham cálculos deverão ser em “pdf” e “xls” -----

III. As peças desenhadas deverão ser em “dwg”, “dxf”, “pdf” e elementos BIM compreendendo ficheiros tipo REVIT. -----

Cláusula 2.ª

Alterações ao contrato

1 - Qualquer alteração contratual deverá constar de documento escrito assinado por ambas as partes e produzirá efeitos a partir da data da respetiva assinatura. -----

2 - A parte interessada na alteração deve comunicar, por escrito, à outra parte essa intenção, com uma antecedência mínima de 15 (quinze) dias em relação à data em que pretende ver introduzida a alteração; -----

3 - O contrato pode ser alterado por: -----

a) Acordo entre as partes, que não pode revestir forma menos solene que o contrato; -----

b) Decisão judicial ou arbitral; -----

c) Razões de interesse público. -----

4 - A alteração do contrato não pode conduzir à modificação de aspetos essenciais do mesmo, nem constituir uma forma de impedir, restringir ou falsear a concorrência. -----

Cláusula 3.ª

Prazo

1 - O contrato mantém-se em vigor desde a sua outorga até à conclusão da revisão total do projeto de execução, sem prejuízo das obrigações acessórias que devam perdurar para além da cessação do contrato. -

2 - Os serviços objeto do contrato compreendem as seguintes fases: -----

• Fase 1 - Relatório Preliminar do Projeto de Execução, no prazo de 30 (trinta) dias, a partir da data de entrega ao prestador de serviços do Projeto de Execução para análise; -----

• Fase 2 - Relatório Final de Revisão do Projeto, no prazo de 15 (quinze) dias, a partir da data da entrega ao prestador de serviços de todas as correções solicitadas no Relatório Preliminar. -----

Cláusula 4.ª

Gestor do Contrato

O gestor do contrato em nome da entidade adjudicante, nos termos do artigo 290.º A do Código dos Contratos Públicos é -----

Cláusula 5.ª

Obrigações principais do prestador de serviços

1. Sem prejuízo de outras obrigações previstas na legislação aplicável, no Caderno de Encargos ou nas cláusulas contratuais, da celebração do contrato decorrem para o prestador de serviços as seguintes obrigações principais: -----

a) Obrigação de proceder à prestação dos serviços para a Revisão dos Projetos de Execução (arquitetura e especialidades) das Residências de Estudantes do Instituto Politécnico de Viseu no âmbito do contratos MF_13_RE/2022/PRR/PNAES – RESIDÊNCIAS 1,2,3 e MF_06_NC/2022/PRR/PNAES – RESIDÊNCIA 4 relativos ao Programa Nacional de Alojamento para o Ensino Superior – PNAES apoiado pelo do Plano de Recuperação e Resiliência – PRR, em conformidade com o estipulado no presente Caderno de Encargos e respetivos anexos; -----

- b) A obrigação de cumprir integralmente as cláusulas do presente Caderno de Encargos, bem como todos os seus anexos, respeitando os princípios da boa-fé, ética profissional, isenção, independência, zelo e competência; -----
 - c) Obrigação de cumprimento da legislação em vigor no âmbito dos serviços objeto do contrato; -----
 - d) Obrigação de cumprimento metuculoso de todas as obrigações descritas nas cláusulas técnicas constantes do Anexo IV; -----
 - e) Obrigação de em cada entrega de relatório ao Instituto Politécnico de Viseu corresponder um exemplar em suporte papel, além do original em suporte digital (Pen drive, DVD ou outro); -----
 - f) Obrigação de entrega dos relatórios nos prazos e no local previsto neste Caderno de Encargos, com respeito pelas especificações técnicas constantes no Caderno de Encargos; -----
 - g) Obrigação de prestar todas as informações e esclarecimentos que forem solicitadas pelo técnico coordenador da ação do Instituto Politécnico de Viseu; -----
 - h) Obrigação de proceder à elaboração dos serviços objeto do contrato com respeito pelas demais obrigações constantes no caderno de Encargos; -----
 - i) Obrigação de garantir assistência técnica. -----
- 2 — A título acessório, o prestador de serviços fica ainda obrigado, designadamente, a recorrer a todos os meios humanos, materiais e informáticos que sejam necessários e adequados à prestação do serviço, bem como ao estabelecimento do sistema de organização necessário à perfeita e completa execução das tarefas a seu cargo. -----

Cláusula 6.ª

Local e forma da prestação do serviço

- 1 – Os elementos objeto do contrato devem ser entregues no Instituto Politécnico de Viseu, na Av.ª José Maria Vale de Andrade, Campus Politécnico, 3504-510 VISEU. -----
- 2 – Para o acompanhamento da execução do contrato, o prestador de serviços fica obrigado a manter, com uma periodicidade a definir posteriormente, comunicação com a entidade adjudicante, através de interlocutor a identificar após o ato de adjudicação, cabendo-lhe a gestão corrente do contrato celebrado, devendo alertar o Instituto Politécnico de Viseu de quaisquer circunstâncias anormais de execução contratual que venha a constatar. -----
- 3 – As reuniões previstas no número anterior devem ser alvo de uma convocação escrita, por parte do prestador de serviços, o qual deve elaborar a agenda prévia de cada reunião. -----
- 4 – O prestador de serviços fica, também, obrigado a apresentar à entidade adjudicante, com uma periodicidade a definir oportunamente, um relatório com a evolução de todas as operações, praticadas no âmbito do cumprimento de todas as obrigações, praticadas no âmbito do cumprimento de todas as obrigações emergentes do contrato. -----
- 5 – No final da execução do contrato, o adjudicatário deve, ainda, elaborar um relatório final, discriminando os principais acontecimentos, e atividades, ocorridos em cada fase da execução do contrato. -----
- 6 – Todos os Relatórios, registos, comunicações, atas, e demais documentos, elaborados pelo prestador de serviços, devem ser, integralmente, redigidos em português. -----
- 7 – Não são contabilizados, para contagem de prazos, os períodos de realização das correções identificadas em sede de Relatório Preliminar pela equipa projetista. -----

Cláusula 7.ª

Receção dos elementos a produzir ao abrigo do contrato

- 1 – Após a entrega dos elementos integrantes de cada fase de execução do contrato, a entidade adjudicante procede à respetiva análise, com vista a verificar se os mesmos reúnem as características, especificações e requisitos técnicos definidos no presente Caderno de Encargos e na proposta adjudicada, bem como outros requisitos exigidos por Lei. -----
- 2 – Na análise a que se refere o número anterior, o prestador de serviços deve prestar à entidade adjudicante toda a cooperação e todos os esclarecimentos necessários. -----
- 3 – No caso de a análise da entidade adjudicante a que se refere o n.º 1 não comprovar a conformidade dos elementos entregues com as exigências legais, ou no caso de existirem discrepâncias com as características, especificações e requisitos técnicos definidos no presente Caderno de Encargos, a entidade adjudicante deve disso informar, por escrito, o prestador de serviços. -----

4 – No caso previsto no número anterior, o prestador de serviços deve proceder, à sua custa e no prazo razoável que for determinado pela entidade adjudicante, às alterações e complementos necessários para garantir o cumprimento das exigências legais e das características, especificações e requisitos técnicos exigidos. -----

5 – Após a realização das alterações e complementos necessários pelo prestador de serviços, no prazo respetivo, a entidade adjudicante procede a nova análise, nos termos do n.º 1. -----

6 – Caso a análise da entidade adjudicante a que se refere o n.º 1 comprove a conformidade dos elementos entregues pelo prestador de serviços com as exigências legais, e neles não sejam detetadas quaisquer discrepâncias com as características, especificações e requisitos técnicos definidos no presente Caderno de Encargos, deve ser emitida, no prazo máximo de 3 (três) dias a contar do termo dessa análise, declaração de aceitação pela entidade adjudicante. -----

7 – A emissão da declaração a que se refere o número anterior não implica a aceitação de eventuais discrepâncias com as exigências legais ou com as características, especificações e requisitos técnicos previstos no Anexo IV ao presente Caderno de Encargos. -----

Cláusula 8.ª

Transferência da propriedade

1 - Com a declaração de aceitação a que se refere o n.º 6 da cláusula anterior, ocorre a transferência da posse e da propriedade dos elementos a desenvolver ao abrigo do contrato para a entidade adjudicante, incluindo os direitos autorais sobre todas as criações intelectuais abrangidas pelos serviços a prestar. -----

2 - Pela cessão dos direitos a que alude o número anterior não é devida qualquer contrapartida para além do preço a pagar nos termos do presente Caderno de Encargos. -----

Cláusula 9.ª

Conformidade e garantia técnica

O prestador de serviços fica sujeito, com as devidas adaptações e no que se refere aos elementos entregues à entidade adjudicante em execução do contrato, às exigências legais, obrigações do fornecedor e prazos respetivos aplicáveis aos contratos de aquisição de bens móveis, nos termos do Código do Contratos Públicos e demais legislações aplicáveis. -----

Cláusula 10.ª

Objeto do dever de sigilo

1 - O prestador de serviços deve guardar sigilo sobre toda a informação e documentação, técnica e não técnica, comercial ou outra relativa ao Instituto Politécnico de Viseu, de que possa ter conhecimento ao abrigo ou em relação com a execução do contrato. -----

2 - A informação e a documentação cobertas pelo dever de sigilo não podem ser transmitidas a terceiros, nem ser objeto de qualquer uso ou modo de aproveitamento que não o destinado direta e exclusivamente à execução do contrato. -----

3 - Exclui-se do dever de sigilo previsto, a informação e a documentação que fossem comprovadamente do domínio público à data da respetiva obtenção pelo prestador de serviços ou que este seja legalmente obrigado a revelar, por força da lei, de processo judicial ou a pedido de autoridades reguladoras ou outras entidades administrativas competentes. -----

Cláusula 11.ª

Preço contratual

1 - Pela prestação dos serviços objeto do contrato, o Instituto Politécnico de Viseu pagará ao segundo outorgante até ao montante de global de 22 263,00 € (vinte dois mil, duzentos e sessenta e três euros), sendo de 18 100,00€ (dezoito mil e cem euros), o valor da proposta e 4 163,00 € (quatro mil cento e sessenta e três euros), o valor do IVA à taxa de 23%, sendo: -----

a) - Residências 1, 2 e 3, o valor de 4 200,00 € (quatro mil e duzentos euros), s/iva incluído; -----

b) - Residência 4, o valor de 13 900,00 € (treze mil e novecentos euros), s/iva incluído. -----

2 - O preço referido no nº 1 desta cláusula inclui todos os custos, encargos e despesas cuja responsabilidade não esteja expressamente atribuída ao contraente público, incluindo as despesas de alojamento, alimentação e deslocação de meios humanos, despesas de aquisição, transporte, armazenamento e manutenção de meios

materiais bem como quaisquer encargos decorrentes da utilização de marcas registadas, patentes ou licenças. -----

Cláusula 12.ª

Condições de pagamento

1 – Para efeitos do número anterior, o pagamento dos serviços objeto do presente procedimento, será faseado e efetuado do seguinte modo: -----

- 70% do valor total – Com a Revisão do Projeto de Execução e entrega do Relatório Preliminar (Fase 1); ----
- 30% do valor total – Com a entrega à Entidade Adjudicante do Relatório Final, após as devidas correções ao projeto pela equipa projetista. -----

2 - As quantias devidas ao adjudicatário, nos termos da cláusula anterior, devem ser pagas no prazo máximo de 60 dias após a receção pelo Instituto Politécnico de Viseu da respetiva fatura única. -----

3 - Para os efeitos do número anterior, a obrigação considera-se vencida após o fim do prazo mencionado no número anterior e aceitação pelo Instituto Politécnico de Viseu. -----

4 - Em caso de discordância por parte do Instituto Politécnico de Viseu, quanto aos valores indicados nas faturas, deve este comunicar ao adjudicatário, por escrito, os respetivos fundamentos, ficando este obrigado a prestar os esclarecimentos necessários ou proceder à emissão de nova fatura corrigida. -----

5 - Desde que devidamente emitidas e observado o disposto no n.º 1, a fatura sé paga através de transferência bancária, ou outro meio que se achar conveniente. -----

6 - O Instituto Politécnico de Viseu, está obrigado ao pagamento de juros moratórios pelo atraso nos pagamentos das faturas aceites, no período correspondente à mora, nos termos do disposto no art.º 806.º do Código Civil. -----

7 – Se existir a aplicação de penalidades por incumprimento contratual do adjudicatário, o valor apurado será descontado na fatura relativa ao período em que se deu o fato que originou a sua aplicação. -----

8 – Após o pagamento da respetiva prestação de serviço, o IPV ficará com os direitos patrimoniais do estudo apresentado. -----

Cláusula 13.ª

Penalidades contratuais

1 - Pelo incumprimento de obrigações emergentes do contrato confere a entidade adquirente o direito de aplicação de uma sanção de 1% por dia de atraso sobre o valor total da proposta. -----

2 - Em caso de resolução do contrato por incumprimento do prestador de serviços, o Instituto Politécnico de Viseu pode exigir-lhe uma pena pecuniária até 20% do valor base do procedimento. -----

3 - Ao valor da pena pecuniária prevista nos números anteriores são deduzidas as importâncias pagas pelo prestador de serviços ao abrigo do n.º 1. -----

4 - Na determinação da gravidade do incumprimento, o Instituto Politécnico de Viseu tem em conta, nomeadamente, a duração da infração, a sua eventual reiteração, o grau de culpa do prestador de serviços e as consequências do incumprimento. -----

5 - O Instituto Politécnico de Viseu pode compensar os pagamentos devidos ao abrigo do contrato com as penas pecuniárias devidas nos termos da presente cláusula. -----

6 - As penas pecuniárias previstas na presente cláusula não obstam a que o Instituto Politécnico de Viseu exija uma indemnização pelo dano excedente. -----

Cláusula 14.ª

Classificação orçamental e ano económico

O presente contrato será suportado por conta das verbas inscritas no orçamento de 2023, até ao montante global de 23 985,00 € (vinte três mil, novecentos e oitenta e cinco euros), na rubrica O.F. 09.1.03.81.00, C.F. 2.01.4, C.E. 02.02.20 E0 00 - Outros trabalhos especializados - Outros. -----

Cláusula 15.ª

Compromisso

Com a celebração do presente contrato é assumido o compromisso em anexo, nos termos do n.º 2 do art.º 9.º conjugado com a alínea a) do artigo 3.º, ambos da Lei n.º 8/2012, de 21 de fevereiro. -----

Cláusula 16.ª

Resolução por parte do contraente público

1 - Sem prejuízo de outros fundamentos de resolução previstos na lei, o Instituto Politécnico de Viseu pode resolver o contrato, a título sancionatório, no caso de o prestador de serviços violar de forma grave ou reiterada qualquer das obrigações que lhe incumbem. -----

2 - O direito de resolução referido no número anterior exerce-se mediante declaração enviada ao prestador de serviços. -----

Cláusula 17.ª

Resolução por parte do prestador de serviços

1 - Sem prejuízo de outros fundamentos de resolução previstos na lei, o prestador de serviços pode resolver o contrato quando: -----

Qualquer montante que lhe seja devido esteja em dívida há mais de 90 dias ou o montante em dívida exceda 25% do preço contratual, excluindo juros; -----

2 - O direito de resolução é exercido por via judicial ou mediante recurso a arbitragem;-----

3 - Nos casos previstos no n.º 1, o direito de resolução pode ser exercido mediante declaração enviada ao Instituto Politécnico de Viseu, que produz efeitos 30 dias após a recepção dessa declaração, salvo se este último cumprir as obrigações em atraso nesse prazo, acrescidas dos juros de mora a que houver lugar. -----

4 - A resolução do contrato nos termos dos números anteriores não determina a repetição das prestações já realizadas pelo prestador de serviços, cessando, porém, todas as obrigações deste ao abrigo do contrato. ---

Cláusula 18.ª

Foro competente

Sem prejuízo do disposto no n.º 2 da cláusula 17.ª, para resolução de todos os litígios decorrentes do contrato fica estipulada a competência do Tribunal Administrativo e Fiscal de Viseu, com expressa renúncia a qualquer outro. -----

Cláusula 19.ª

Comunicações e notificações

1 - As comunicações e notificações entre as partes devem, na fase de execução contratual, ser efetuadas para os respetivos e-mails a identificar no contrato. -----

2 - Qualquer alteração das informações de contacto constantes do contrato deve ser comunicada à outra parte. -----

Cláusula 20.ª

Disposições finais

1 - A subcontratação pelo fornecedor e a cessão da posição contratual por qualquer das partes depende da autorização da outra, nos termos do Código dos Contratos Públicos.-----

2 - Está dispensado de fiscalização prévia (visto) do Tribunal de Contas, de acordo com o art.º 48.º da Lei n.º 98/97 de 26 de Agosto, conjugado com o art.º 318.º da Lei n.º 2/2020, de 31 de março de 2020 - OE para 2020. -----

3 - Este contrato foi elaborado em duplicado, sendo um exemplar para cada um dos Outorgantes.-----

O Primeiro Outorgante,

O Segundo Outorgante,
